



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016 - Edição nº 63

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Informativo do STF nº 820 |
| Notícias STF | Informativo do STJ nº 578 |
| Notícias STJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 08 |
| Notícias CNJ | Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ |

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos](#)

[Revista Jurídica](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Complementar nº 154, de 18.4.2016](#) - Acrescenta § 25 ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir ao microempreendedor individual utilizar sua residência como sede do estabelecimento.

Fonte: Presidência da República/ ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Desembargadores votam em lista tríplice para preenchimento de vaga destinada à OAB](#)

[Nove testemunhas prestam depoimento sobre assassinato de jovens em Costa Barros](#)

[Justiça do Rio manda estado pagar aposentados em 24 horas](#)

[Luiz Fernando de Andrade Pinto toma posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Rio](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Mantida multa a defensor que faltou a julgamento no tribunal do júri

A Quinta Turma manteve a imposição de multa a um defensor em ação penal, em razão de sua ausência injustificada à audiência de julgamento no tribunal do júri.

O colegiado, seguindo o entendimento do relator, ministro Ribeiro Dantas, entendeu pela constitucionalidade do artigo 265 do Código de Processo Penal (CPP), o qual dispõe que “o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 a 100 salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

Segundo o ministro, o defensor não justificou sua ausência à sessão do tribunal do júri. “O STJ já firmou entendimento pela constitucionalidade do artigo 265 do CPP, cuja aplicação não acarreta ofensa ao contraditório e à ampla defesa, mas representa, isto sim, estrita observância do regramento legal”, afirmou Dantas.

O relator observou, ainda, que o valor da multa fora estipulado no mínimo legal (10 salários mínimos), não havendo o que modificar nesse sentido.

Critérios delimitadores

No caso, o defensor impetrou mandado de segurança para que fosse declarada a inconstitucionalidade da previsão de multa disposta no artigo 265 do CPP.

Para tanto, argumentou que a “atipicidade” de sua conduta – não comparecimento em plenário do júri para defesa do réu – não pode ser considerada como “abandono do processo”, expressão prevista no artigo 265 do CPP, cuja extensão não apresenta critérios delimitadores e, portanto, não pode ser interpretada como um ato de caráter momentâneo, mas sim, definitivo, com efeitos permanentes.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) não encontrou nenhuma ilegalidade na decisão que estabeleceu a multa ao defensor no mínimo legal, “valor que se mostra absolutamente razoável diante de todo o transtorno causado por sua atuação desidiosa na defesa do acusado”.

O STJ manteve a imposição da multa. A decisão do colegiado foi unânime.

Processo: RMS. 43263

[Leia mais...](#)

Apelação não impede internação imediata de menor que respondeu em liberdade

Salvo decisão judicial em contrário, a internação de adolescente infrator deve ser cumprida imediatamente após a sentença que impõe a medida, mesmo que a defesa tenha entrado com apelação e que o menor haja respondido ao processo em liberdade na primeira instância.

A decisão é da Terceira Seção, que acompanhou por maioria o voto do ministro Rogério Schietti Cruz. “A medida socioeducativa não representa punição, mas mecanismo de proteção ao adolescente e à sociedade, de natureza pedagógica e ressocializadora”, afirmou o ministro, para quem a execução imediata não fere a regra segundo a qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (artigo 5º, LVII, da Constituição).

Ocorrido na última quarta-feira (13), o julgamento pacificou o entendimento sobre o tema nas duas turmas do STJ especializadas em matéria penal. O habeas corpus analisado tratava de um menor que praticou ato infracional equivalente a roubo com arma de fogo.

Proteção

Três ministros acompanharam a relatora, Maria Thereza de Assis Moura, e votaram pela concessão de ordem para que o adolescente aguardasse em liberdade o julgamento da apelação. Para a ministra, seria possível a execução imediata da medida socioeducativa, mas apenas se o adolescente já estivesse submetido a internação provisória, o que não ocorreu no caso.

Outros quatro membros da seção, no entanto, seguiram a posição divergente do ministro Rogério Schietti e negaram o habeas corpus. Em seu voto, Schietti sustentou que as **medidas socioeducativas** previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “não são penas e possuem o objetivo primordial de proteção dos direitos do adolescente, de modo a afastá-lo da conduta infracional e de uma situação de risco”.

Segundo ele, condicionar o início do cumprimento da medida ao trânsito em julgado da sentença, apenas pelo fato de que o menor não estava internado antes, “constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional”.

Medida excepcional

Schietti observou ainda que, por **lei**, o processo não pode demorar mais do que 45 dias se o menor estiver submetido a internação provisória, o que normalmente leva o juiz a evitar essa medida cautelar e deixar para o final sua decisão sobre qual a medida socioeducativa mais adequada ao caso. Por essa razão, ele refutou a tese de que o cumprimento imediato da sentença só seria legítimo caso o menor já estivesse internado provisoriamente.

O ministro reconheceu que a internação, apesar de seu caráter ressocializador, implica cerceamento total da liberdade do jovem e pode ter reflexos negativos em sua formação, por isso deve ser reservada às situações de maior gravidade – como no caso julgado, em que o juiz apontou várias circunstâncias que recomendam a medida.

[Leia mais...](#)

Mantida demissão de inspetor que teria contribuído para rebelião em presídio

A Segunda Turma ratificou, por unanimidade, decisão colegiada (acórdão) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), mantendo a demissão de um inspetor de segurança e administração penitenciária que trabalhava na Cadeia Pública de Romeiro Neto, no município de Magé (RJ).

O inspetor foi punido com demissão após um processo administrativo disciplinar (PAD) concluir que sua conduta, considerada permissiva para com os detentos, teria contribuído para a ocorrência de uma rebelião no estabelecimento prisional.

O carcereiro recorreu à Justiça para anular o processo administrativo disciplinar, pedindo sua reintegração aos quadros da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e recebimento de salários atrasados.

Defesa

Em sua defesa, o inspetor alegou que a aplicação da penalidade de demissão teria violado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, já que a conduta praticada (permitir a circulação de detentos) teria sido eventual e não configuraria “desídia” (negligência).

Defendeu ainda que diversos outros fatos teriam contribuído para a rebelião dos detentos, que terminou, no entanto, “sem qualquer fuga ou grande prejuízo considerável ao patrimônio público”.

O TJRJ considerou grave a conduta do inspetor e manteve a pena aplicada pela administração pública estadual. Inconformado, ele recorreu ao STJ com mandado de segurança, que foi analisado pela Segunda Turma.

O relator do caso, ministro Humberto Martins, sublinhou que o decreto de demissão, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 2013, indica que o inspetor não foi punido com demissão apenas por “desídia”, mas também por cometer diversas outras faltas funcionais.

Ao confirmar a decisão do TJRJ, Humberto Martins salientou que a revisão das provas para analisar a alegação de que o agente não teria cometido outras faltas funcionais “esbarraria na modificação do acervo fático e probatório, o que é vedado pelo rito estrito e célere da via mandamental (mandado de segurança)”.

Processo: RMS. 46.158

[Leia mais...](#)

STJ reconhece a paternidade socioafetiva *post mortem*

Os ministros da Terceira Turma mantiveram uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que reconheceu a paternidade afetiva após a morte do autor da herança. A decisão foi unânime.

Segundo os ministros, o caso teria peculiaridades e as provas apresentadas seriam robustas e contundentes, o que tornaria o reconhecimento incontestável. O suposto pai, já falecido, vivia com sua então companheira, que, em 1984, no curso da união estável e de forma independente, adotou uma criança.

Em 1988 o réu, de forma espontânea, acrescentou o seu sobrenome ao da criança. Apesar de constar

como pai e responsável pelo menor em documentos, tais como a declaração de Imposto de Renda, atestados escolares e apólice de seguro de vida, a paternidade nunca foi formalmente registrada.

Post mortem

Após o falecimento, o suposto filho ingressou com ação judicial para o reconhecimento da paternidade afetiva, e por consequência, do direito à herança dos bens do falecido, que não teve outros filhos.

Para os familiares do *de cujus*, o reconhecimento da paternidade afetiva após a morte corresponderia a um pedido impossível, razão pela qual recorreram ao STJ.

Segundo os ministros da Terceira Turma, o litígio analisado possui particularidades que evidenciam os laços de parentesco.

O ministro relator do processo, Villas Bôas Cueva, citou provas que integram o recurso, como bilhetes do pai para o filho e matérias jornalísticas de colunas sociais sobre festas de aniversário da criança, com ampla participação do falecido. Além disso, ressaltou registros oficiais da Receita Federal atestando que a criança aparece como dependente do autor da herança, entre outras provas. Para o ministro, o vínculo estaria robustamente demonstrado.

“A consagração da paternidade real exercida se afere pelo fato deste usar o nome do seu pai socioafetivo há muito tempo, já que tem no seu registro a marca da sua identidade pessoal, além de ter sido beneficiado por meio de afeto, assistência, convivência prolongada, com a transmissão de valores e por ter ficado conhecido perante a sociedade como detentor do ‘estado de posse de filho’. A posse de estado de filho consiste justamente no desfrute público e contínuo da condição de filho legítimo, como se percebe do feito em análise”, resumiu o relator em seu voto.

Para os ministros, não haveria nenhuma irregularidade no acórdão do TJRJ, motivo pela qual a decisão deveria ser integralmente mantida.

O número desse processo não é divulgado porque está em segredo de justiça.

[Leia mais...](#)

Confirmada decisão que negou reintegração de posse contra bairro de Uberaba

Diante da impossibilidade prática para cumprimento da ordem de reintegração de posse, o provimento jurisdicional pode ser convertido em perdas e danos. Com esse entendimento, a Quarta Turma referendou decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em processo envolvendo pedido de reintegração de uma área que se transformou em populoso bairro da cidade de Uberaba (MG).

No caso, a Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. ajuizou ação de reintegração de posse de imóvel situado nas margens da Rodovia Uberaba-Campo Florido. A área fora invadida em outubro de 2000 por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e posteriormente virou um bairro onde vivem centenas de famílias devidamente atendidas pelo serviço público municipal.

Interesse público

A justiça mineira reconheceu o direito do recorrente, mas diante da existência de inúmeras edificações e moradores no local, após tantos anos de disputa judicial, negou o direito à reintegração de posse em prevalência do interesse público, social e coletivo.

Diante desse quadro, converteu a medida reintegratória em perdas e danos, devendo o valor ser apurado em posterior liquidação por arbitramento (procedimento em que se apura o montante devido mediante perito, que indicará o preço do imóvel).

Também determinou a imediata reintegração de posse nos locais onde estão assentados os invasores identificados quando do ajuizamento da ação, mas somente do espaço físico da área ocupada por cada um deles.

A empresa recorreu ao STJ sustentando, entre outros pontos, que ao determinar a prevalência do direito social sobre o individual, o acórdão recorrido legitimou a ação arbitrária dos invasores e violou o estado de direito. Alegou, ainda, que a conversão em perdas e danos não foi sequer solicitada pela autora, que sempre buscou a efetiva proteção possessória.

Ponderação

Em voto repleto de doutrinas, teses e precedentes, o ministro Luis Felipe Salomão discorreu sobre os princípios da proporcionalidade e da ponderação como forma de o Judiciário dar aos litígios solução serena

e eficiente. O relator ressaltou que o imóvel originalmente reivindicado não existe mais, já que no lugar do terreno antes objeto de comodato surgiu um bairro com vida própria e dotado de infraestrutura urbana.

Segundo o ministro, não pode ser desconsiderado o surgimento do bairro, onde inúmeras famílias construíram suas vidas, sob pena de cometer-se injustiça maior a pretexto de fazer justiça.

“É justamente com base nessas ideias que, na ponderação entre a proteção e efetivação dos direitos à moradia, ao mínimo existencial e, última análise, mas não menos relevante, do direito à vida com dignidade, que se chega à conclusão pela impossibilidade, no caso concreto, da reintegração da posse”, enfatizou o relator.

Para Luis Felipe Salomão, consideradas as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias fáticas narradas no acórdão, é fácil perceber que a retirada dos atuais ocupantes da área proporciona mais danos, além de consequências imprevisíveis e indesejáveis.

A votação que rejeitou o recurso especial e manteve a decisão que negou a reintegração de posse e converteu-a em perdas e danos foi unânime.

Processo: REsp. 1302736

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Direito do Consumidor: edição especial do ementário de jurisprudência

Comunicamos a disponibilização do Ementário de Jurisprudência Cível, sob o tema Direito do Consumidor. A referida publicação eletrônica encontra-se na página do Banco do Conhecimento em Revistas/ Ementários de Jurisprudência – Edições Especiais



Ementário de Jurisprudência Cível
Direito do Consumidor
Abril/2016

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto no Art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

| Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação | Relator | Assunto |
|---|--|---|
| <p>0030202-67.2014.8.19.0000 j. 30/11/2015 e p.04/12/2015</p> | Des. Nagib Slaibi | <p>Ação Direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.030/2014, do Município de Volta Redonda, que determina o limite no número de táxis licenciados no Município de Volta Redonda". Ofensa aos artigos 7º e 112, § 1º, inciso II, letra "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal. Procedência da Representação. Leia mais...</p> |
| <p>0027716-12.2014.8.19.0000 j.19/10/2015 e p. 05/11/2015</p> | Des. Milton Fernandes de Souza | <p>Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 1.872/2013, do Município de Rio Bonito. Vinculação remuneratória de cargos diversos e de natureza distinta é vedada pelo art. 77, inciso XV, da Constituição Estadual, que encontra perfeita consonância com a proibição constante do artigo 37, inciso XIII, da CF. Procedência do pedido. Leia mais...</p> |
| <p>0040330-49.2014.8.19.0000 j. 03/08/2015 e p.05/08/2015</p> | Des. Jessé Torres | <p>Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei nº 1.221/2009, do Município de Carmo, que autoriza o Poder Executivo a pagar contribuição a quatro associações como representantes do Município. A Lei confronta com a regra dos artigos 5º, 9º, §1º, 77, caput, 209, §5º, I e §8º, da Constituição Estadual. Procedência da Representação. Leia mais...</p> |
| <p>000087543.2015.8.19.0000 j.16/11/2015, e p.27/11/2015</p> | Des. Odete Knaack de Souza | <p>Representação por Inconstitucionalidade. Emenda nº 037/2005, que alterou o art. 258 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda proibindo a construção de presídios e simulares em seu território. Violação à repartição de competência legislativa contemplada nos arts.74, I e XV e 358, I e VIII, da Constituição Estadual. Procedência da Representação. Leia mais...</p> |

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br